

que ocorrerá conforme horário inicial da convocação. A segunda chamada ocorrerá 15 (quinze) minutos após a primeira, para que seja dado provimento nas deliberações de pauta.

§ 2º Para a convocação extraordinária é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário-Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa.

§ 3º Caberá ao Secretário Executivo a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, a qual se realizará no prazo máximo de até 15 dias a partir da solicitação.

§ 4º Os prazos de que trata este artigo não prevalecerão diante da hipótese a que se refere o inciso VII do art. 5º deste Regimento, situação na qual, frente à necessidade de se tratar de matéria inadiável, o prazo mínimo entre a convocação e a realização da reunião extraordinária será de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11 As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião ordinária, a ata da reunião que precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem;

Art. 12 As deliberações deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de dois terços dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas em órgão da imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas

na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial local na Internet.

Art. 13 As reuniões do Conselho estarão abertas à livre participação dos membros suplentes, de assessores, de integrantes de grupos temáticos, de pessoal de apoio e, quando convidados em função da natureza dos assuntos tratados, de representantes de órgãos públicos estaduais e federais, de organizações não-governamentais e de instituições financeiras, com direito a voz, porém não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 O Conselho poderá criar Grupos Técnicos para assessorar os conselheiros nos assuntos de sua competência.

Parágrafo único. A participação em Grupo Técnico não implica a percepção de qualquer vantagem pecuniária, ou de remuneração, para seus integrantes e será considerada serviço público relevante.

Art. 15 Os casos omissos, excepcionalidades e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

AGUINALDO FERREIRA JUNIOR
Presidente do COMTER/GUARAPARI

DANIELI SCHUNCK
Vice-Presidente do COMTER/GUARAPARI

MARLUCE RIBEIRO CAMPOS CANABRAVA
Secretário Executivo do COMTER/GUARAPARI
Protocolo 1497440

Deliberação

COMUNICADO DE ELIMINAÇÃO EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 003/2023

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES torna público que os participantes abaixo listados estão eliminados por falta de manifestação de interesse no prazo determinado para retirar o crachá de identificação e o Documento de Arrecadação Municipal - DAM referente ao licenciamento da atividade, conforme prazo estabelecido no comunicado de convocação de suplentes publicado em 19 de janeiro de 2025 por meio da Edição Nº2.679 em DOM/ES.

NOME DO REQUERENTE	PROCESSO	CATEGORIA	PRAIA	SITUAÇÃO
Fabiana Vieira de Souza	31421/2023	Cadeiras e Ombrelone	Meaipe	Eliminado
Marcus Vinicius Monteiro	30506/2023	Cadeiras e Ombrelone	Meaipe	Eliminado
Raniele Soares Pereira	31160/2023	Cadeiras e Ombrelone	Meaipe	Eliminado
Regiane Silva Santos	31263/2023	Cadeiras e Ombrelone	Meaipe	Eliminado
Breno Muniz Figueiredo Gonçalves	31892/2023	Cadeiras e Ombrelone	Meaipe	Eliminado
Brendon dos Santos Moreira	31994/2023	Cadeiras e Ombrelone	Meaipe	Eliminado
Bruno Neves de Araujo	31757/2023	Cadeiras e Ombrelone	Meaipe	Eliminado

Guarapari (ES), 20 de fevereiro de 2025.

RONALDO GOMES
Secretário Municipal de Integração da Cidade

Protocolo 1497221